

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0275/2023.**

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três, às oito horas na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310/2023, composta pelo Presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar continuidade da Tomada de Preços nº 0023/2023, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço por lote, visando a Contratação de Empresa para a **Execução de serviços de mão de obra para melhorias no Telhado da EMEB Pequeno Trabalhador**, Localizado na Rua Antero dos Santos, nº 50, Bairro Jardim Tarumã, em Xanxerê - SC, com área total de 614,10m², conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e demais Projetos anexos ao edital. Os documentos de Qualificação Técnica das empresas foram analisados pelo Setor de Engenharia que imitou Parecer Técnico. Os demais documentos foram analisados pela Comissão de Licitação. Após análise dos documentos de habilitação, apontamentos registrados em ata e de acordo com o parecer Técnico do Setor de Engenharia, a comissão de licitações emite o seguinte parecer:

- a) Considerando o Parecer Técnico do Setor de Engenharia todas as empresas apresentaram qualificação técnica operacional e profissional comprovando execução de obras e serviços com características compatíveis com o objeto licitado, cumprindo assim com os itens 5.3, 5.4 e 5.5 do edital.
- b) Quanto aos apontamentos registrados em ata, verificou-se que a empresa ZELAR CONSTRUTORA LTDA apresentou o Certificado de Registro Cadastral em cópia simples. Conforme Notas 01 do edital, "Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet". Considerando que o Certificado de Registro Cadastral é um documento emitido pela própria Prefeitura Municipal (Setor de Cadastro) a fim de comprovar que as empresas estão cadastradas até o terceiro dia anterior ao da abertura do certame, conforme item 4.3 do edital; Considerando que o documento foi emitido no dia 15/03/2023 tendo validade até 15/09/2024 e foi emitido pela Servidora Pública Municipal Sra Marcia Aparecida Galvani; Considerando o previsto no art. 43 §3º, da lei nº 8.666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento"; Considerando que a empresa apresentou o documento solicitado no edital e com base no art 43, a comissão fez diligencia ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Xanxerê e constatou que o documento foi emitido pelo próprio setor, sendo assim confirmado a autenticidade do referido documento. Quanto a apresentação da Certidão Negativa Correccional pela empresa ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA, embora não é o documento específico, é possível constatar que a impressão da consulta apresentada, possui data de emissão de 15/12/2023, nome e cnpj da empresa participante e consta as informações essenciais de "nada consta" no CNEP, ePAD, CEPIM, CGU-PJ e CEIS. Com base no Art. art. 43 §3º, da lei nº 8.666/93 a comissão consultou o site





PREFEITURA DE
XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br

Administração e Finanças

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

<https://certidoes.cgu.gov.br/> e verificou se tratar de documento que antecede a impressão da certidão negativa correcional, sendo considerada válida.

Diante do exposto a comissão habilita para a próxima fase do certame as empresas **CONSTRUTORA TOMBINI LTDA, ZELAR CONSTRUTORA LTDA, TR CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, S.A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA e NECO CONTRUÇÕES LTDA** por terem cumprido com todos os requisitos de habilitação do item 05 do edital. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos concede o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Eu, Gabriel R. L. de Souza secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

GABRIEL R. L. DE SOUZA
Secretário

MUNIQUE FRIEDERICH
Equipe de apoio

Xanxerê, 18/12/2023

PARECER ANALISE DOS ATESTADOS

Processo Licitatório nº 0257/2023

Tomada de Preços nº 0023/2023

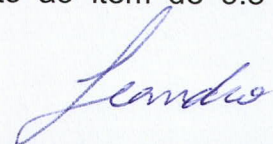
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra para melhorias no Telhado do EMEB Pequeno Trabalhador, localizado na Rua Antero dos Santos, nº 50 – Bairro Jardim Tarumã, com área total de 614,10m².

Considerando a documentação apresentada pela empresa ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA a empresa pode ser considerada **habilitada** no certame com relação a qualificação técnica por ter cumprido todas as exigências do edital quanto ao item de 5.3 e 5.4 e apresentou atestado comprovando execução de obras e serviços com características compatíveis ao objeto do edital, conforme item 5.5, quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional.

Considerando a documentação apresentada pela empresa SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA a empresa pode ser considerada **habilitada** no certame com relação a qualificação técnica por ter cumprido todas as exigências do edital quanto ao item de 5.3 e 5.4 e apresentou atestado comprovando execução de obras e serviços com características compatíveis ao objeto do edital, conforme item 5.5, quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional.

Considerando a documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA TOMBINI LTDA a empresa pode ser considerada **habilitada** no certame com relação a qualificação técnica por ter cumprido todas as exigências do edital quanto ao item de 5.3 e 5.4 e apresentou atestado comprovando execução de obras e serviços com características compatíveis ao objeto do edital, conforme item 5.5, quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional.

Considerando a documentação apresentada pela empresa ZELAR CONSTRUTORA LTDA a empresa pode ser considerada **habilitada** no certame com relação a qualificação técnica por ter cumprido todas as exigências do edital quanto ao item de 5.3 e 5.4 e



apresentou atestado comprovando execução de obras e serviços com características compatíveis ao objeto do edital, conforme item 5.5, quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional.

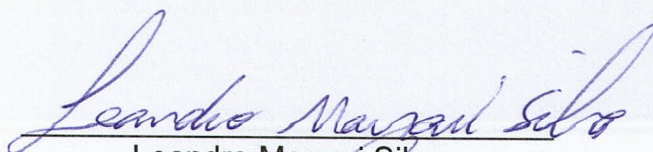
Considerando a documentação apresentada pela empresa TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA a empresa pode ser considerada **habilitada** no certame com relação a qualificação técnica por ter cumprido todas as exigências do edital quanto ao item de 5.3 e 5.4 e apresentou atestado comprovando execução de obras e serviços com características compatíveis ao objeto do edital, conforme item 5.5, quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional.

Considerando a documentação apresentada pela empresa NECO CONSTRUÇÕES LTDA a empresa pode ser considerada **habilitada** no certame com relação a qualificação técnica por ter cumprido todas as exigências do edital quanto ao item de 5.3 e 5.4 e apresentou atestado comprovando execução de obras e serviços com características compatíveis ao objeto do edital, conforme item 5.5, quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional.

Sendo assim, as empresas **ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA, SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA TOMBINI LTDA, ZELAR CONSTRUTORA LTDA, TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA e NECO CONSTRUÇÕES LTDA** cumprem com as exigências previstas no edital, assim as empresas podem ser consideradas **habilitadas** no certame com relação a qualificação técnica.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Leandro Marzari Silva
Secretário de Obras, Transportes e Serviços